

## **EDITAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 16/2025**

### **1. OBJETO**

- 1.1.** Contratação de empresa especializada em software no gerenciamento de lotes e emissão de boletos.
- 1.1.** Os quantitativos e demais condições estão descritas no Anexo I - Termo de Referência constante deste Edital.

### **2. RECURSOS FINANCEIROS**

- 2.1.** Os recursos financeiros necessários aos pagamentos do objeto estão programados em recursos próprios da Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA.

### **3. DA PROPOSTA**

- 3.1.** O encaminhamento da proposta comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital;
- 3.2.** A proposta apresentada deverá conter:
- 3.3.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações especificadas no Termo de Referência;
- 3.4.** Todas as informações relativas à empresa, tais como: CNPJ, e-mail, telefone de contato, endereço, identificação e assinatura do representante legal.
- 3.5.** O preço ofertado, além de estar compatível com o de mercado, deverá incluir todos os custos necessários à realização da prestação do serviço, tais como: impostos, tributos, custos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, frete, deslocamento de pessoal, manutenção, eventuais substituições e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do serviço.
- 3.6.** A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

### **4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

- 4.1.** Trata-se de serviço de natureza não continuada, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante dispensa de licitação;
- 4.2.** A presente contratação se enquadra em dispensa de licitação, fundamentada no art. 29, inciso VII da Lei n. 13.303/2016; Os serviços deverão ser prestados por entidade brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, que possua e comprove reputação ético-profissional, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária e que não tenha fins lucrativos.
- 4.3.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

- 4.4. O critério de julgamento será pelo **menor preço**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

## **5. VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO**

- 5.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, admitida a prorrogação até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 71 da Lei n. 13.303/2016.

## **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- 6.1.1. Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 6.1.2. Cédula de Identidade e registro comercial, no caso de firma individual;
- 6.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **6.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- 6.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 6.2.2. prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- 6.2.3. prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 6.2.4. prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- 6.2.4.1. Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários.
- 6.2.5. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 6.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - Da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 6.2.7. Em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, estas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

- 6.2.7.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da EMCASA, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- 6.2.7.2.** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei, sendo facultado à EMCASA convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

## **7. RECURSOS FINANCEIROS**

- 7.1.** Os recursos financeiros necessários aos pagamentos do objeto são próprios da Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA.

## **8. PAGAMENTO**

- 8.1.** A EMCASA efetuará os pagamentos relativos aos compromissos assumidos em até 30 (trinta) dias após apresentação e aceitação da Nota Fiscal/Fatura pelo departamento competente da EMCASA.
- 8.2.** Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.
- 8.3.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a nota fiscal/fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 8.3.1.** a data da emissão;
  - 8.3.2.** os dados do contrato e do órgão contratante;
  - 8.3.3.** o período de prestação dos serviços;
  - 8.3.4.** o valor a pagar; e
  - 8.3.5.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.4.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
- 8.5.** A nota fiscal eletrônica deverá ser enviada para o e-mail: [nf@emcasajf.com.br](mailto:nf@emcasajf.com.br).
- 8.6.** Na nota fiscal/fatura deverão ser informados os números da licitação e do Contrato, se for o caso.

- 8.7.** O pagamento só poderá ser realizado em nome da contratada e os boletos não poderão, em hipótese nenhuma, ser pagos em nome de outro beneficiário.
- 8.8.** O CNPJ da contratada constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 8.9.** O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária ou via TED (transferência eletrônica disponível), cujas tarifas extras correrão por conta da contratada.
- 8.10.** O pagamento somente será efetuado
- 8.10.1.** Após a aceitação da nota fiscal/fatura;
- 8.10.2.** Após o desconto pela adjudicatária de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.
- 8.11.** Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos tributos que incidirem sobre o objeto deste Termo.
- 8.12.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 8.13.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta na documentação para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 8.14.** Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 8.15.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100) \times}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

I = índice de compensação financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual; EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

## **9. GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 9.1.** Para a presente aquisição não será exigida garantia nos termos do art. 70 da Lei Federal n. 13.303/2016.

## **10. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 10.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **11. PENALIDADES**

- 11.1.** O descumprimento de quaisquer cláusulas estabelecidas neste edital sujeitará à aplicação das sanções previstas no edital, conforme minuta padrão e informações das áreas pertinentes.
- 11.2.** A contratada ficará sujeita às sanções a seguir relacionadas, em conformidade com o art. 83 da Lei n. 13.303/2016:
- 11.2.1.** Advertência;
- 11.2.2.** Multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor do contrato na hipótese de perda de dados, utilização indevida ou divulgação dos mesmos ou falha que possibilite a utilização dos dados por terceiros não autorizados, respondendo adicionalmente por perdas e danos pertinentes;
- 11.2.3.** Multa de 2,0% (dois por cento) do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que já tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar à contratante, no caso de rescisão do contrato por iniciativa da contratada, sem justa causa;
- 11.2.4.** Multa de mora de 2,0% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, por cada dia de atraso, observando o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de atraso injustificado na execução do contrato;
- 11.2.5.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMCASA pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 11.2.6.** O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela contratante ou da garantia, se houver;
- 11.2.7.** Para as sanções administrativas serão levadas em conta a Lei n. 13.303/2016 que rege a matéria concernente às licitações e contratos e cláusulas constantes neste documento.

## **12. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 12.1.** A presente aquisição não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Companhia Municipal de Habitação e Inclusão

Produtiva – EMCASA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela contratada para a execução do objeto contratual, sendo a contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

Juiz de Fora, 27 de de agosto de 2025

---

**Raphael Barbosa Rodrigues de Souza - Diretor Presidente**  
**Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva –**  
**EMCASA**